Acuerdos Bilaterales

Clasificación:	126-2008
Fecha-de Ingreso:	18 de marzo de 2008
Nombre de Acuerdo:	Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo de República Federativa do Brasil para a amotomizacao do voto na na República do Paraguai. Convenio suplementar No. 4.
Materia:	
Partes:	SG/OEA & Governo de República Federativa do Brasil
Referencia:	Brasil
Fecha de Firma:	Sin fecha
Fecha de Inicio:	
Fecha de Terminación:	
Lugar de Firma:	
Unidad Encargada:	
Persona Encargada:	
Original:	
Claves:	
Cierre del proceso:	

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A SECRETARIAGERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS **ESTADOS AMERICANOS** PARA A AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO NA REPÚBLICA DO PARAGUAI

CONVÊNIO SUPLEMENTAR Nº. 4

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Governo"), e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado "SG/OEA") e conjuntamente denominados "Partes",

CONSIDERANDO:

Os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, reiterados na Carta Democrática Interamericana, de 11 de setembro de 2001, que consagram o direito de todos os povos americanos à paz, à estabilidade, ao desenvolvimento social e à livre expressão de suas vontades mediante a celebração de eleições periódicas, livres, justas, baseadas no sufrágio universal e secreto;

Que em 17 de julho de 2002, as Partes assinaram um convênio de cooperação (doravante denominado "Convênio") a fim de atender aos pedidos de cooperação técnica recebidos pela SG/OEA de tribunais ou jurados eleitorais de outros Estados membros da OEA para a realização de Projetos de Automação do Voto;

Que o referido Convênio, em seu Artigo 1.2, dispõe que para a implementação da cooperação técnica as Partes celebrarão convênios suplementares, sujeitos às diretrizes estabelecidas no Convênio, e nos quais sejam especificados os detalhes pertinentes e os recursos financeiros envolvidos;

Que o Tribunal Supremo de Justiça Eleitoral da República do Paraguai (doravante mencionado como TSJE) solicitou a cooperação da SG/OEA para a implementação de um Programa do Automatização do Voto para as Eleições Preliminares de Partidos Políticos de 2005 e 2006 e as Eleições Municipais de 2006 no em Paraguai (doravante mencionado como Projeto), para o qual se assinará o acordo respectivo;

Que o Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil (doravante denominado TSE) concordou em prestar assistência técnica no planejamento e na execução do projeto de utilização parcial de urnas eletrônicas na República do Paraguai, nas mencionadas eleições,

CONVIERAM o seguinte:

ARTIGO I Objetivo

- 1. O presente Convênio Suplementar tem por objetivo estabelecer os termos e as condições em que as Partes prestarão assistência técnica para a execução do Projeto de utilização de urnas eletrônicas na República do Paraguai.
- 2. Para a execução do Projeto prevê-se a utilização de 15.000 urnas de votação (UE) para as Eleições Preliminares de Partidos Políticos de 2005 e 2006 e as Eleições Municipais de 2006 no Paraguai.
- 3. Para fins de planejamento e desenvolvimento da implementação do Projeto referido no item 2, deste artigo, a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos e o Tribunal Superior Eleitoral do Brasil detalharão em instrumentos complementares um cronograma especifico para cada uma das atividades a serem desenvolvidas e executadas e que, como ajustes, serão parte integrantes do presente acordo.

ARTIGO II Atividades do TSE

As atividades de cooperação técnica que realizará o TSE serão as seguintes:

- a. Estabelecer e coordenar, juntamente com a SG/OEA e o TSJE, o cronograma de atividades;
- b. Comunicar à SG/OEA de forma detalhada a relação das 15.000 máquinas de votação e de seus acessórios que serão utilizados para a execução do Projeto;
- c. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, os lugares de entrega, a quantidade de máquinas a entregar por local e o nome do responsável pela entrega das máquinas de votação e de seus acessórios;
- d. De conformidade com o Artigo 2.2 do Convênio, entregar à SG/OEA 15.,000 máquinas de votação e seus acessórios, liberados, para a exportação e importação temporal, pela alfândega do Brasil;
- e. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, a relação dos técnicos do TSE que participarão do Projeto, por atividade, segundo o estabelecido nas reuniões prévias realizadas entre as equipes dos Tribunais Eleitorais;
- f. Participar das tarefas de desenvolvimento e/ou de adaptação do software de capacitação e do software final de votação;
- g. Participar dos *workshops* de capacitação dirigidos a funcionários da Justiça Eleitoral, monitores de capacitação e aos auxiliares selecionados para prestar apoio ao TSJE no dia da eleição;

h. Prestar a assistência técnica requerida pela SG/OEA durante o processo eleitoral, incluindo o fim de semana da eleição.

ARTIGO III Atividades da SG/OEA

As atividades de cooperação técnica que realizará a SG/OEA, serão as seguintes:

- a. Obter a franquia para importação/exportação temporária das máquinas de votação e respectivos acessórios para o seu traslado para o Paraguai e para o Brasil, respondendo por todos os impostos incidentes;
- b. Contratar, previamente e sem nenhum ônus para o TSE, seguro para os equipamentos em questão, respeitando o valor mínimo unitário de R\$ 1.092,87 (um mil noventa e dois reais e oitenta sete centavos);
- c. Receber as máquinas de votação e respectivos acessórios que forem entregues pelo TSE, no local acordado;
- d. Cobrir todos os custos relativos ao transporte e armazenamento das maquinas de votação e seus acessórios;
- e. De acordo com o seguro antecipado no artigo b, responsabilizar-se por todas as urnas eletrônicas e acessórios durante a sua permanência no Paraguai, garantindo a sua integridade e utilização para os fins únicos e específicos determinados no presente convênio;
- e. Devolver, por sua conta, todos os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, na sede do TSE ou dos TRE dos quais tenham sido retirados;
- f. Cobrir os custos de passagens, diárias e seguro de vida e saúde dos funcionários e técnicos do TSE que participem das reuniões de trabalho e de assessoria que se realizem no Paraguai, em acordo com as normas pertinentes da Justiça Eleitoral Brasileira.

ARTIGO IV Disposições Gerais

- 1. Os aspectos não previstos no presente Convênio Suplementar reger-seão pelo disposto no Convênio.
- 2. O presente Convênio Suplementar entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, e permanecerá em vigor durante a execução do Projeto, cuja duração não irá além de 28 de Fevereiro de 2007.
- 3. Este Convênio Suplementar poderá ser terminado por mútuo consentimento ou poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra com antecedência não inferior a trinta (30) dias. Não obstante, as obrigações irrevogáveis contraídas pela SG/OEA, no tocante ao Projeto, com anterioridade ao recebimento da notificação deverão ser respeitadas e cumpridas.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados para este efeito, assinam este Convênio Suplementar em , a os dias do mês de de 2005, em duas vias originais igualmente válidas,

no idioma português.

Luciau

Carlos Velloso
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

/ Santiago Murray
PELA SECRETARIA-GERAL INA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS